



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

LEI N° 1.764, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS E SUA DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA EMPRESA BARROS E ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada extinta, para o fim expresso na presente Lei, a inalienabilidade que pesa sobre o imóvel urbano de propriedade do Município de Entre Rios de Minas/MG, constituído de uma área de 5.658,16 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), originária do loteamento do Residencial São Lucas, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob o número 6.968, livro 02, conforme descrição da Lei Municipal de número 1.746, de 25 de setembro de 2017.

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado em R\$ 458.264,29 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos e quatro reais e vinte e nove centavos de reais), conforme consta no artigo 4º, da Lei Municipal de nº 1.746, de 25 de setembro de 2017.

Art. 3º. A desafetação prevista nesta Lei retira o interesse público sobre o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, ficando o Poder Executivo Municipal de Entre Rios de Minas autorizado a transferir o imóvel para empresa Barros e Almeida Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 01.550.999/0001-05, mediante dação em pagamento pelo asfaltamento da Rua Rui Barbosa de Araújo, numa extensão de 1.400 (um mil e quatrocentos) metros lineares, com 7 (sete) metros de largura, com espessura de 3,5 (três e meio de centímetros) totalizando em uma área de 9.800 m² (nove mil e oitocentos metros quadrados) de pavimentação asfáltica.

Parágrafo único. A dação em pagamento que trata este artigo se fará em conformidade com o art. 17, alínea “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93.

Art. 4º. Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca a proceder o devido registro da escritura pública que for lavrada nos termos desta Lei, relativa à transmissão do imóvel matriculado sob o número 6.968, livro 02 do referido serviço registral, sendo as despesas decorrentes da transferência do imóvel suportadas pela empresa Barros e Almeida Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 01.550.999/0001-05.

Art. 5º. Em complementação às disposições da presente Lei Municipal, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Municipal nº 1.746, de 25 de setembro de 2017.

José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG

Marcos de Oliveira Vasconcelo
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 16 de fevereiro de 2018.

Walter Resende Aguiar
José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº1741 de 21/08/2017)
DIA 20 / 02 / 2018
EDIÇÃO N° 023
EAD Serim